



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 110/2023
Nº DE FOLHAS 016
DATA: 18/01/2023
HORA: 11 /HS 30 /MIN

[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº 02/2023

TIMON-MA, 15 DE JANEIRO DE 2023

Assunto: Pedido de Ressarcimento de Verba Indenizatória do Exercício da Atividade Parlamentar

Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve, requer de Vossa Excelência, nos termos da Lei vigente, o ressarcimento das despesas efetuadas conforme documentações comprobatórias em anexa, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil, Reais), referente à verba indenizatória do mês de Janeiro de 2023.

Na oportunidade afirma a execução do serviço, consoante Relatório anexo, que fica fazendo parte integralmente deste, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob pena das sanções comináveis em caso de afirmação não verdadeiras.

[Handwritten signature]
Ver. Ulysses Almeida Waquim
Vereador

Exmo. Sr
VEREADOR CELSO ANTONIO SILVA LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
FOLHAS Nº 002
PROCESSO Nº 110/23
DATA: 18/01/23
HORA: 11 /HS 30 /MIN.
RUBRICA: *[Handwritten signature]*

FLS: 01
ASS: *[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento do reembolso das despesas realizadas pelo Vereador ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, referente à *Verba Indenizatória do Exercício de Atividade Parlamentar*, referente ao mês de JANEIRO/2023.

Timon - MA, 15 de JANEIRO de 2023.


Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara
Municipal de Timon
Ver. **CELSONIO SILVA LOPES**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº 003
PROCESSO Nº 110/23
DATA: 18/01/23
HORA: 11 /HS. 30 /MIN.
RUBRICA: 

FLS: 17
ASS: 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL TIMON
GABINETE VEREADOR ULYSSES WAQUIM

ANEXO

RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE
INERENTE AO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FC/FAS Nº 004/110/23
PROCESSO Nº 181/041/23
DATA: 11/01/2023
HORA: 11:30
RUBRICA: [assinatura]

VEREADOR: ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		PERÍODO: DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO DE 2023		
DATA	FAVORECIDO	ENDEREÇO	DOCUMENTO	VALOR
15/01/2023	ROSELEIDY DUARTE RÊGO BARROSO	Rua 08, Q S,CASA 20, Residencial Novo Tempo, cep:65636-852 Timon -MA.	NFS-10518352	R\$ 2.500,00
15/01/2023	BRUNO RAFAEL MOREIRA DA SILVA	Rua 5,nº825, VL Angelica Cep:65634-350, Timon-MA	NFS-10518351	R\$ 2.500,00
20/01/2023	TOTAL			R\$ 5.000,00

RELATÓRIO

VERBA INDENIZATÓRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL, REAIS) REFERENTE AO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO/2023

PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL, REAIS).

É O PARECER,
TIMON-MA, 20 DE JANEIRO, DE 2023.
RESPONSÁVEL PELO SAFI

FLS: 02
ASS: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA

Contratante: ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 2297765, inscrito no CPF 007.168.883-86, Vereador na Câmara Municipal de Timon-MA, residente na Rua Antônio Marques 905, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.636-070 Timon – MA.

Contratado: **BRUNO RAFAEL MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 5019509 inscrito no CPF nº025.869.973.60, reside na Rua 5, nº825, VL Angelica Cep:65634-350, Timon-MA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de motorista, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de motorista.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente ao contratante por estes indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços: Transportar que supram as necessidades do contratante.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor integral de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando o andamento dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções do contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.
- c) Prestar informações ao contratante, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

FLS: 03
ASS: *[Assinatura]*

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus serviços.

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial do contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar o Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

b) Deixar o contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar o Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato terá vigência de um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro de Timon - MA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor:

Timon, 10 de janeiro de 2023

Ulysses Almeida Waquim

ULYSSES ALMEIDA WAQUIM

CONTRATANTE

Bruno Rafael M. da Silva

BRUNO RAFAEL MOREIRA DA SILVA

CONTRATADO

FLS: 04
ASS: *Ulysses*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA ZONA URBANA

Contratante: ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 2297765, inscrito no CPF 007.168.883-86, Vereador na Câmara Municipal de Timon-MA, residente na Rua Antônio Marques 905, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.636-070 Timon – MA.

Contratado:, Roseleidy Duarte Rêgo Barroso brasileira, portadora do CPF: 439.776.773.49, residente e domiciliado na Rua 8, Quadra S, casa 20, Residencial Novo Tempo, Timon -MA, CEP:65636-852 -MA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar na Zona Urbana, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de Assessoria Parlamentar na Zona urbana.

CLÁUSULA 2ª: A contratada executará os serviços diretamente ao contratante por este indicado.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: A contratada prestará os seguintes serviços: de assessoramento com divulgação na zona Urbana de Projetos e Trabalhos do Parlamentar junto as necessidades do contratante.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: A contratada perceberá o valor integral de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) por mês.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- b) Fornecer para a Contratada, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer a contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando o andamento dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
FOLHAS Nº 013
PROCESSO Nº 110/22
DATA: 28/10/22
HORA: 14:30 MIN.
RUBRICA: *[assinatura]*

FLS: 09
ASS: *[assinatura]*

b) Obedecer às instruções do contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.

c) Prestar informações ao contratante, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus serviços.

e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial do contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que a Contratada rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar ao Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

b) Deixar o contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar o Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato terá vigência de um mês (30 dias)

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro de Timon - MA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor:

Timon, 10 de Janeiro de 2023

FLS: 10
ASS: <i>[Assinatura]</i>

Uysson Almeida Waquim

Uysson Almeida Waquim

CONTRATANTE

Roseleidy Duarte Rêgo Barroso
Roseleidy Duarte Rêgo Barroso

CONTRATADA

CARTELA MUNICIPAL - INDIENHA
FOLHAS Nº 065
PROCESSO Nº 110/23
DATA: 11 / 11 / 23 ANOS
HORA: 11 HRS 30 MIN
RUBRICA: *[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

RECIBO

R\$ 5.000,00

Recebi da Câmara Municipal de Timon-Ma, CNPJ nº 06.779.466/001-13, a importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) referente ao pagamento da verba Indenizatória de Exercício da Atividade Parlamentar, no mês de Janeiro de 2023,pelo qual dou plena e total quitação.

Timon – MA, 15 de janeiro de 2023.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Vereador

FLS:	23
ASS:	

20/01/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:55:55
272602726 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TIMON

AGENCIA: 2726-X CONTA: 52.560-X

DATA DA TRANSFERENCIA 20/01/2023

NR. DOCUMENTO 552.726.000.060.213

VALOR TOTAL 5.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ULYSSES ALMEIDA WAQUIM

AGENCIA: 2726-X CONTA: 60.213-2

NR. DOCUMENTO 552.726.000.052.560

NR.AUTENTICACAO 7.783.3F6.46E.644.20A

Transação efetuada com sucesso por: JG516445 IZABEL C NUNES.

FLS: 22
ASS: [Assinatura]



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

TC-5ªPJESPTIM - 22023

Código de validação: 7C1B675F74

Referência: Notícia de Fato nº 000395-252/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO** neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Timon, **SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS**, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, com supedâneo no art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e na Resolução nº 179/2017 – CNMP, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a Câmara Municipal de Timon, representado por seu Presidente, **CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES** e os Vereadores **ALYNNE HELENA PIAULINO DE MACEDO PEGO**, **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA**, **DENISVALDO GINO DE SOUSA**, **FRANCISCO DE MORAES REIS**, **FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES**, **HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR**, **IVAN BATISTA DA SILVA**, **JAIR MAYNER SILVA**, **JOÃO CALDEIRA NETO**, **JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS**, **JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO**, **JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**, **JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO**, **LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ**, **MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR**, **PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO**, **PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS**, **THIAGO DE CARVALHO SANTOS**, **ULYSSES ALMEIDA WAQUIM**, **VANDA RODRIGUES DOS SANTOS**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Mourreira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures at the bottom of the page



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas";

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000395-252/2023, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o pagamento de verbas indenizatórias aos 21 (vinte um) vereadores no período de recesso;

CONSIDERANDO que foi expedida Recomendação Nº 022023, ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Timon para se abster dos pagamentos de verbas indenizatórias aos vereadores no período de recesso, conforme dispõe a DECISÃO PL-TCE Nº 67/2013, com base no II, "j" e do Termo de Ajustamento de Conduta (02/2018) firmado anteriormente com o Ministério Público;

CONSIDERANDO verificando o portal da transparência do Município de Timon, constatou-se que foram pagas as verbas indenizatórias aos vereadores, referente ao mês de janeiro de 2023, no período de recesso parlamentar;

CONSIDERANDO a consulta realizada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Timon ao TCE/MA, Francisco de Moraes Reis, o CHAGAS CIGARREIRO - Processo nº 4962/2013 - TCE, Decisão PL-TCE nº 61/2013, em que a Corte de Contas respondeu em relação aos quesitos formulados acerca da verba indenizatória:

- e) 'a verba indenizatória não pode ser concedida continuamente, mas apenas quando se fizer necessária a realização de despesas eventual ou imprevisível, prevista em lei e seguida de prestação de contas, de modo que as despesas rotineiras devem ser processadas e empenhadas pela administração da casa, a fim de garantir a manutenção e a funcionalidade da atividade parlamentar';
- f) 'os limites para a concessão da verba indenizatória devem ser fixados na lei que a regulamenta, ressaltando que ela deve ser seguida de prestação de contas e não pode ter caráter habitual';
- g) 'a fixação de percentual a título de verba indenizatória constitui, a princípio, ato incompatível com a natureza desse tipo de verba, que não pode ser habitual (característica própria das verbas remuneratórias), mas apenas eventual';
- i) 'despesa com combustível constitui-se em despesa previsível e programável, devendo ser feita mediante a instauração de prévio procedimento licitatório que garanta o abastecimento, durante todo o exercício, dos veículos à disposição da Administração Pública, razão pela qual não é possível utilizar verba indenizatória para custear despesas dessa natureza';
- j) durante o período de recesso, os vereadores se afastam de suas atividades parlamentares e só retornam quando do encerramento do

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moura S/N - Centro - Centro, Timon / MA

CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:

spjespecializada@mpma.mp.br

2 / 9

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

de Presidente da Câmara Municipal e de ordenador de despesas, adote as providências necessária e se abstenha do pagamento de verbas indenizatórias aos vereadores durante o período de recesso parlamentar, conforme DECISÃO PL-TCE nº 61/2013 E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018, anteriormente firmado com o Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Timon.

Cláusula segunda – os COMPROMISSÁRIOS CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES, ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, DENISVALDO GINO DE SOUSA, FRANCISCO DE MORAES REIS, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR, IVAN BATISTA DA SILVA, JAIR MAYNER SILVA, JOÃO CALDEIRA NETO, JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS, JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO, JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE, JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO, LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ, MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR, PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS, THIAGO DE CARVALHO SANTOS, ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, VANDA RODRIGUES DOS SANTOS deverão devolver aos cofres da Câmara Municipal o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) pagos indevidamente, a título de verba indenizatória, a cada vereador no mês **janeiro de 2023**;

Cláusula terceira – os COMPROMISSÁRIOS CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES, ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, DENISVALDO GINO DE SOUSA, FRANCISCO DE MORAES REIS, FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES, HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR, IVAN BATISTA DA SILVA, JAIR MAYNER SILVA, JOÃO CALDEIRA NETO, JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS, JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO, JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE, JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO, LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ, MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR, PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS, THIAGO DE CARVALHO SANTOS, ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, VANDA RODRIGUES DOS SANTOS deverão realizar a devolução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma individual, divididos em **05 parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, até o dia 20 de cada mês, iniciando no dia 20 de maio de 2023 e finalizando no dia 20 de setembro de 2023, qual se dará quitação, ao final, certificando-se para os fins de direito;

Cláusula quarta – o COMPROMISSÁRIO CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES deverá instaurar procedimento administrativo interno de forma individualizada para cada Vereador. Para fins de consolidação, a planilha abaixo simplifica e traz apenas o valor devido por cada agente público:

Vereador	Valor a ser ressarcido (R\$)
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO	R\$ 5.000,00

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

Handwritten signature

A

Handwritten signature

Handwritten signature

X

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

período de recesso, não sendo possível a concessão de verba indenizatória durante esse período; (grifo nosso); l) a lei que regulamenta a concessão da verba indenizatória deve prever os limites e as possibilidades de acréscimo e redução dos respectivos valores, observando-se sempre que tal verba não pode ter caráter remuneratório; n) aluguel de veículo particular não pode ser pago por meio de verba indenizatória, pois tal despesa é previsível e, como tal, deve ser realizada mediante a instauração de prévio processo licitatório que garanta a realização dos serviços durante todo o período desejado;

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO que verificando os empenhos referentes ao mês de janeiro de 2023, constantes do Portal da Transparência do Município de Timon, observou-se o pagamento das verbas indenizatórias no período de recesso parlamentar, no valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, por parte do Presidente Celso Antônio Silva Lopes, contrariando o TAC firmado, a Lei Municipal nº 1.477/2007 e as orientações do TCE/MA;

CONSIDERANDO que os pagamentos foram realizados sem comprovação de que a prestação do serviço foi utilizada para atividade parlamentar, visto que estavam de recesso, bem como à míngua de pareceres jurídicos e contábeis que possam ter autorizado o pagamento indevido de verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO os pareceres da Controladoria da Câmara de Vereadores, que concluiu como despesas indevidas o pagamento das verbas indenizatórias concedidas em período de recesso parlamentar, manifestando-se pela glosa dos valores pagos e a notificação dos vereadores para devolução das quantias pagas indevidamente;

CONSIDERANDO que comparecerem para serem ouvidos nas Promotorias de Justiça de Timon, (13/04/2023), a senhora Lilian Vasconcelos da Silva, Controladora da Câmara de Timon, o senhor Izael Carvalho Nunes, Diretor Administrativo Financeiro, senhor Eduardo do Nascimento Santos, Diretor Jurídico e o senhor Celso Antônio Silva Lopes, Presidente da Câmara de Vereadores, no qual informaram que a Câmara já tomou as providências necessárias, com a abertura de procedimento administrativo para devolução dos valores recebidos indevidamente.

Celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, com os seguintes termos:

I – Obrigações:

Cláusula primeira – o COMPROMISSÁRIO Celso Antônio Silva Lopes na qualidade

(*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]



MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 5.000,00
CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES	R\$ 5.000,00
DENISVALDO GINO DE SOUSA	R\$ 5.000,00
FRANCISCO DE MORAES REIS	R\$ 5.000,00
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES	R\$ 5.000,00
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR	R\$ 5.000,00
IVAN BATISTA DA SILVA	R\$ 5.000,00
JAIR MAYNER SILVA	R\$ 5.000,00
JOÃO CALDEIRA NETO	R\$ 5.000,00
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS	R\$ 5.000,00
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO	R\$ 5.000,00
JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE	R\$ 5.000,00
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO	R\$ 5.000,00
LUIS CARLOS DA SILVA SÁ	R\$ 5.000,00
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR	R\$ 5.000,00
PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
THIAGO DE CARVALHO SANTOS	R\$ 5.000,00
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	R\$ 5.000,00
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 105.000,00

Handwritten signature

Cláusula quinta – o COMPROMISSÁRIO deverá informar mensalmente, ao COMPROMITENTE, **impreterivelmente, até o dia 25 de cada mês**, os valores devolvidos aos cofres da Câmara Municipal, devendo enviar o comprovante de transferência para o email institucional da 5ª Promotoria de Justiça Especializada: 5pjespecializada@mpma.mp.br;

II – Fiscalização

Cláusula sexta - fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido como decorrência da aplicação da legislação municipal, estadual e federal vigentes;

III – Inadimplemento

Cláusula sétima – o não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estipulados sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa individual, diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º,

(*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page



Handwritten signature



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

§6º da Lei n.º 7.347/85, além das demais responsabilidades cabíveis;

Parágrafo primeiro – o valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Maranhão;

Parágrafo segundo – os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação da Promotoria de Justiça;

Parágrafo terceiro - não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

Parágrafo quarto - a execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social;

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará, individualmente, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, inclusive por ato de improbidade administrativa, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas adequadas ao caso;

Cláusula oitava - este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

IV – Da eficácia

Cláusula nona - este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n. 7.347/85,

V – Disposições finais

Cláusula décima - este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo **PROMOTOR DE JUSTIÇA** e pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**. Uma das vias é recebida pelo **COMPROMISSÁRIO** neste ato, uma será juntada a Notícia de Fato (SIMP nº 000395-252/2023), uma será encaminhada para o Centro de Apoio de Defesa da Probidade Administrativa do

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Mourreira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:

5pjspecializada@mpma.mp.br

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

Ministério Público e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Cláusula décima primeira - Depois de acolhidas as assinaturas, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será encaminhado para homologação judicial e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Timon (MA), data do sistema.

Celso Antonio Silva Lopes
CELSON ANTONIO SILVA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Timon

Alyne Helena Piauilino de Macedo Pego
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO
Vereadora

Antonio Francisco da Silva
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Vereador

Denivaldo Gino de Sousa
DENISVALDO GINO DE SOUSA
Vereador

Francisco de Moraes Reis
FRANCISCO DE MORAES REIS
Vereador

Francisco Helber Costa Guimarães
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Vereador

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page



(*) Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPJESPTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

Handwritten signature

Handwritten signature: Helder Kaic Nascimento de Alecar
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

Vereador

Handwritten signature: Ivan Batista da Silva

IVAN BATISTA DA SILVA

Vereador

Handwritten signature: Jair Mayner Silva

JAIR MAYNER SILVA

Vereador

Handwritten signature: João Caldeira Neto

JOÃO CALDEIRA NETO

Vereador

Handwritten signature: Jorge Marcos da Silva Passos
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS

Vereador

Handwritten signature: José Torquato de Macedo Neto

JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO

Vereador

Handwritten signature: José Wilma da Silva Resende

JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE

Vereador

Handwritten signature: Juarez Julio de Moraes Silva Filho
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO

Vereador

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA

CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:

5pjespecializada@mpma.mp.br

Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

Luís Carlos da Silva Sá
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ
Vereador

Franklin

Maria da Luz de Sousa Silva Flor
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR
Vereadora

Pedro Alexandre Lima do Nascimento
PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO
Vereador

A

Pedro Augusto Moraes dos Santos
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS
Vereador

Amor

Thiago de Carvalho Santos
THIAGO DE CARVALHO SANTOS
Vereador

Ulysses Almeida Waquim
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
Vereador

Vanda R. dos Santos
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS
Vereadora

assinado eletronicamente em 19/04/2023 às 08:57 h ()*

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Elda Maria Alves Mourera S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 19 de Abril de 2023 às 08:57 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-5ªPIESPJTIM-22023, Código de Validação: 7C1B675F74.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

~~Handwritten scribble~~

Handwritten symbol

Handwritten symbol

Handwritten symbol

Handwritten symbol